



Ofício CMI/CONTROL nº 003/2021

Itapemirim-ES, 19 de agosto de 2021.

Assunto: Ofício de Requisição 001/2021-SecexContas e Ofício CMI/CONTROL nº 002/2021

Exmo./ Senhor(a) Auditor
da Secretaria de Controle
Externo de Contabilidade,
Economia e Gestão Fiscal -
SECEXCONTA

Excelentíssimo Senhor Auditor,

CONSIDERANDO o Ofício recebido de Requisição 001/2021-SexexContas, na data de 29/07/2021;

CONSIDERANDO que foi enviado a esta Controladoria questionário a ser respondido, bem como a planilha de Exercício das Contas;

CONSIDERANDO que as contas dos anos de 2014 a 2016 encontram-se disponíveis no sistema digital, e que as contas de 2009 a 2013 encontram-se parte em arquivo físico e parte em sistema digital;





CONSIDERANDO que a planilha de Exercício das Contas foi encaminhada incompleta, devido a dificuldade em localizar os processos;

Venho por meio deste, reiterar o Ofício CMI/CONTROL nº 002/2021 encaminhado no dia 10 de agosto de 2020, via e-mail para o endereço eletrônico: secexcontas.servidores@tcees.tc.br; reencaminhando as respostas do questionário em anexo e completando a planilha de Exercício das Contas a qual foi requerido no referido ofício, a dilação do prazo para o preenchimento correto da mesma do período de 2009 a 2013; informando novamente, que as contas dos anos de 2017 a 2019 não foram julgadas.

Coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos que forem necessários.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Vereador-Presidente

GABRIELLE DE OLIVEIRA RODRIGUES

Diretora de Controle Interno/Ouvidoria





PERGUNTAS E RESPOSTAS:

A) Qual o prazo estabelecido na Lei Orçamentária Municipal ou no Regimento Interno, para após o recebimento do parecer prévio emitido pelo TCEES, ser realizado o julgamento das Contas do Poder Executivo?

Resposta: Na Lei Orçamentária Municipal e no Regimento Interno o prazo é omissivo, se encontrando previsto apenas na Lei Orgânica Municipal julgar, anualmente, conforme prevê seu Art. 13, inciso VIII. **Art. 13- É da competência exclusiva da Câmara Municipal: VIII – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo.**

B) A votação dos vereadores no julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo é nominal ou secreta?

Resposta: Nominal, conforme art. 205, III, do Regimento Interno . **Art. 205 - A votação será nominal nos seguintes casos: III- julgamento das contas do Município;**

C) Existindo no mesmo exercício, um ou mais prefeitos municipais, o julgamento das contas daquele exercício é realizado em sessão única ou é realizada uma sessão de julgamento para cada prefeito?

Resposta: Existindo no mesmo exercício, um ou mais prefeitos municipais, o julgamento das contas daquele exercício será realizado em sessão única.

D) A Câmara Municipal utiliza o Decreto Legislativo como ato/instrumento que materializa o julgamento do chefe do Poder Executivo? Em caso negativo, qual o instrumento é utilizado?





Resposta: Sim, conforme o **Art. 231**: *O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores debater a matéria.*

E) Os resultados do julgamento dos prefeitos municipais estão disponíveis no portal da Transparência da Câmara?

Resposta: Os resultados do julgamento dos prefeitos municipais estão disponíveis no site da Câmara, no link legislativo digital, conforme estabelece a Lei de Acesso a Informação.

TABELA:

Câmara Municipal de		Itapemirim							
Nome Presidente (atual)		José de Oliveira Lima							
Nome Controle Interno (atual)		Gabrielle de Oliveira Rodrigues							
Exercício das Contas	Nome do Chefe do Executivo	Parecer Prévio do TCEES		Julgamento no Legislativo Municipal		Decreto Legislativo		Encaminhamento do Julgamento ao TCEES	
		Recebido na Câmara? (S/N)	Data do Recebimento	Realizado? (S/N)	Data da Sessão	Número	Link para Acesso	Data	Nº Protocolo no TCEES
2009	NORMA AYUB ALVES	SIM	03/10/2011	SIM	22/08/2012	333/2012	-	25/09/2012	Encaminhado pelo correio
2010	NORMA AYUB ALVES	SIM	21/09/2012	SIM	14/11/2012	341/2012	-	29/11/2012	017402
2011	NORMA AYUB ALVES	SIM	03/06/2015	SIM	29/06/2015	445/2015	http://www.itapemirim.es.gov.br/uploads/Arquivo/Documents/DIA/dia_diario_oficial_no_429_1_9_2015.pdf	-	-
2012	NORMA AYUB ALVES	SIM	06/05/2015	SIM	17/06/2015	406/2015	http://www.itapemirim.es.gov.br/uploads/Arquivo/Documents/DIA/dia_diario_oficial_no_381_25_6_2015.pdf	30/06/2015	2015.00.886.393
2013	LUCIANO DE PAIVA			SIM	13/09/2016	483/2016	http://www.itapemirim.es.gov.br/uploads/diario_oficial/diario_oficial-n-708-03-11-2016-1478219976.pdf	11/11/2016	16325/2016-8
2014	LUCIANO DE PAIVA	SIM	28/02/2018	SIM	03/05/2018	511/2018	http://www.itapemirim.es.gov.br/uploads/diario_oficial/diario_oficial-cmi-n-1073-07-05-2018-1525451262.pdf	16/05/2018	06554/2018-5





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Rua Adiles André, s/nº

Bairro Serra Mar

Itapemirim-ES

CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

2015	LUCIANO PAIVA	SIM	17/04/2018	SIM	07/08/2018	512/2018	http://www.itapemirim.es.leg.br/uploads/diario_oficial/diario_oficial-cmi-n-1138-13-08-2018-1533934665.pdf	29/08/2018	12962/2018-4
2016	LUCIANO PAIVA	SIM	10/04/2019	SIM	23/03/2021	558/2021	http://www.itapemirim.es.leg.br/uploads/diario_oficial/diario_oficial-cmi-n-1645-29-03-2021-1616969508.pdf	15/04/2021	08623/2021-6
2017	THIAGO PEÇANHA LOPES	NÃO							
2018	THIAGO PEÇANHA LOPES	NÃO							
2019	THIAGO PEÇANHA LOPES	NÃO							

CÂMARA MUNICIPAL
www.itapemirim.es.leg.br/

CONTROLADORIA
www.itapemirim.es.leg.br/controladoria

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
www3.itapemirim.es.leg.br/spl/



Autenticar documento em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>
com o identificador 320033003800330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.